

tima Ferreira Dos Santos, Cpf: 723.077.302-49, Cargo: Técnica De Enfermagem, Matrícula: 5955483, 0,5 Diária.
Registre-Se, Publique-Se E Cumpra-Se.
Gabinete Da Presidência Do Centro De Hemoterapia E Hematologia Do Pará - Hemopa - Pará, Dia 08 De Abril De 2025.

Protocolo: 1185112

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 079, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

A Diretora Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio do Decreto Governamental datado de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE- PARÁ nº 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
RESOLVE:
Designar a SERVIDORA ÚRSULA MARA MOREIRA DA SILVA ARAÚJO (matrícula nº 55590267/1), para acompanhar e fiscalizar o seguinte contrato: CONTRATO Nº 042/2025 - ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, em específico ESCINA + DIETILAMONIO, SALICILATO 10 + 50MG/G [30 gramas; Gel/Tubo].
VIGÊNCIA: 12 meses, de 11/03/25 a 11/03/26.
PROCESSO Nº 2025/2182561
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão Ata de Registro de Preço nº 88/2024 - Pregão SRP nº 90106/2024/HOL
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
DIRETORA PRESIDENTE DA FPEHCGV

Protocolo: 1185361

CONTRATO

Contrato Nº 042/2025
Exercício: 2025

Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, em específico ESCINA + DIETILAMONIO, SALICILATO 10 + 50MG/G [30 gramas; Gel/Tubo].
Modalidade: Participação da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna na Ata de Registro de Preços nº088/2024/HOL, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90106/2024
Valor global: R\$ 15.024,00 (quinze mil e vinte e quatro reais).
Vigência: 12 (doze) meses. Início: 11/03/2025. Fim: 11/03/2026.
Funcional Programática: 10.302.1507.8288
Natureza da Despesa 339030
Fonte de Recursos: 01659000061,01659000069,01500100203, 01500000001, 01601000049, e suas respectivas subfontes e superavits Plano Interno: 1020008288C
Contratado: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.581.445/0001-82, Estabelecido na estrada do curuçamba, 50, bairro curuçamba, Ananindeua/PA, CEP: 67.146-263, telefone: (91) 9147-3268, email: carlos@baggio@hotmail.com
ORDENADORA: HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 1185359

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 1º
Contrato nº 042/2024

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 042/2024 na forma da Clausula 20 - Vigência, com fulcro no art. 106, da Lei nº 14.133 e promover a exclusão do item 2, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "b" Do valor: A Valor global do contrato nº 53.760,00
Vigência: 03/04/2025 a 03/05/2026
Contratado: EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA, CNPJ/MF: 10.542.126/0001-41, Endereço: Rua Mayrink Veiga, nº 4 e 4ª, Sala 1901, Bairro: Centro, Cidade: Rio de Janeiro, CEP: 20.090-050, E-mail: thaynara.barros@epimedsolutions.com, Telefone: (21) 3550-5100
Ordenador: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães

Protocolo: 1185378

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

A Diretora Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental datado de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE- PARÁ nº 35.277 de 03 de fevereiro de 2023. Considerando o disposto no art. nº 136 da Lei nº 14.133/21.
RESOLVE:
EXPEDIR a presente APOSTILA AO CONTRATO Nº 104/2024 - FPEHCGV - XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, que tem como objeto a contratação de serviços especializados no controle e manejo integrado de

vetores e pragas urbanas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atender as demandas desta Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 2024/474608, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024 - SEPLAD, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2024/SEPLAD, sujeitando-se as Normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - ERRATA

1.1. O presente Instrumento tem como objetivo a inclusão na CLÁUSULA 18 - VIGÊNCIA, a possibilidade de prorrogação do CONTRATO Nº 202/2024, obedecendo o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
1.2. E a alteração em seu inteiro teor na CLÁUSULA 6 - REAJUSTE.

Onde se lê:

CLÁUSULA 18	
-------------	--

Vigência

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 14/06/2024 e término em 14/06/2025.

Leia-se:

CLÁUSULA 18	
-------------	--

Vigência e Prorrogação

18.1. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
18.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
18.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
18.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
18.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
18.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
18.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
18.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
18.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.
18.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Onde se lê:

CLÁUSULA 6	
------------	--

Reajuste

6.1. O contrato será reajustado pelo Índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M). É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de 14/06/2024.
6.2. O reajuste será realizado de ofício pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1 na base de cálculo do item 6.3.
6.3. O reajuste será realizado por termo aditivo.
6.4. Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
6.5. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao contratado.

Leia-se:

CLÁUSULA 6	
------------	--

Reajuste

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um (1) ano contado da data do orçamento.
6.2. Após o interregno de um (L) ano, após pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.